

LEI N.º 3.131 DE 18 DE JULHO DE 2000
(DE AUTORIA DO EDIL MARCELO AUGUSTO DELAZARI)

"Dispõe sobre a realização de curso pela Câmara Municipal para interessados ao cargo de Vereador".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Câmara Municipal de Agudos, no ano que anteceder as Eleições Municipais realizará curso preparatório para os candidatos ao cargo de Vereador.

Parágrafo Único - Para a realização do curso, o Poder Legislativo poderá utilizar todos os convênios já firmados, bem como celebrar outros específicos a finalidade prevista no caput deste artigo.

Artigo 2º. O curso será realizado dentro do prédio Legislativo Ordinário, com carga horária de oito (08) horas aulas por mês (novembro e dezembro) com todos os candidatos a vereadores eleitos nas eleições de outubro de 2.000.

Artigo 3º. Será conferido certificado aos participantes que tenham, no mínimo, freqüentado no mínimo 2/3 das sessões plenárias da carga horária do curso.

Artigo 4º. O curso será ministrado em relação as seguintes matérias:-

- I - O Candidato e o Partido Político;
- II - O Candidato e a Lei Eleitoral;
- III - O Poder Legislativo e o Poder Executivo;
- IV - O Poder Legislativo e o Poder Judiciário;
- V - O Poder Legislativo e o Ministério Público;
- VI - O Município e a Zona Rural;
- VII - O Município e o Desenvolvimento Econômico;
- VIII - Segurança Pública Municipal;
- IX - Trânsito, Transporte Urbano e Coleta de Lixo no Município;
- X - Educação Municipalizada;
- XI - Saúde Municipalizada;

LEI N.º 3.131 DE 18 DE JULHO DE 2000

- XII – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- XIII – O Município e o Crescimento Urbano;
- XIV – O Poder Legislativo e a Cia. Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- XV – O Imposto Predial e Territorial Urbano e a Planta Genéricas de Valores;
- XVI – As Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- XVII – O Município e o Estado de São Paulo.


Artigo 5º. O curso preparatório será ministrado por servidores da Câmara Municipal, Vereadores e Convidados Especiais.

Artigo 6º. As inscrições para o curso serão feitas na sede do Poder Legislativo Municipal na segunda quinzena do mês de outubro, mediante apresentação de requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal, instruído com cópia do Título de Eleitor.

Artigo 7º. Para a realização do curso o Poder Legislativo poderá obter apoio institucional.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de julho de 2000.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na forma da Lei.

JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração